

EDITAL

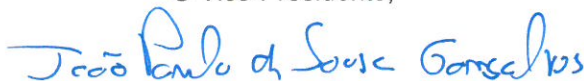
----- João Paulo Sousa Gonçalves, Vice-presidente da Câmara Municipal de Vagos, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de dezembro, realizada no dia 29 de junho de 2018.-----

----- Em anexo, certidão da supra referida deliberação. -----

----- E, para conhecimento de todos os interessados e demais efeitos, se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume e divulgado no *site* institucional do Município. -----

----- Vagos, 08 de agosto de 2018.-----

O Vice-Presidente,



(eng. João Paulo Sousa Gonçalves)

Anexo: Certidão da Deliberação da Assembleia Municipal, de 29 de junho de 2018.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VAGOS

CERTIDÃO

----- Rui Manuel Domingues Santos, Presidente da Assembleia Municipal, certifica, para os devidos efeitos, que em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vagos, realizada no dia 29 de junho de 2018, foi aprovada, por unanimidade, e em minuta, para produção de efeitos imediatos, **RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTRUÍDOS OU GRAVEMENTE DANIFICADOS EM RESULTADO DE CATÁSTROFE – DECRETO-LEI N. 130/17, DE 09 DE OUTUBRO – DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE RECONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS E A HABITAÇÃO SECUNDÁRIA – PROPOSTA.** -----

----- Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que vai ser por mim assinada e autenticada com o selo branco, assim como o respetivo documento anexo. -----

Vagos, 02 de julho de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal de Vagos

(Rui Manuel Domingues Santos)

CERTIDÃO

----- Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador, Assistente Técnica, do Departamento de Coordenação, da Câmara Municipal de Vagos: -----

----- Certifico que a Câmara Municipal de Vagos em sua reunião ordinária pública, realizada no dia 21 de junho de 2018, tomou a seguinte deliberação: -----

“ OA – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

6 – RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTRUÍDOS OU GRAVEMENTE DANIFICADOS EM RESULTADO DE CATÁSTROFE – DECRETO-LEI N. 130/17, DE 09 DE OUTUBRO – DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE RECONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS E A HABITAÇÃO SECUNDÁRIA – PROPOSTA —

Presentes: -----

- *Ofício (Ref.º OF/29451/CDOS01/2017) da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), de 03 de novembro de 2017; -----*
- *Informação do Gabinete Técnico Florestal, de 18 de junho de 2018, concluindo: “A ocorrência de incêndios em habitações e edificações que não se apresentem inseridas nos perímetros das áreas ardidas, dos levantamentos efetuados, resulta de projeções (partículas e materiais incandescentes projetadas pela dinâmica do fogo) originando incêndios em locais/áreas que não se classificam de áreas rurais (áreas agrícolas ou florestais) ”; -----*
- *Cartografia com a delimitação da área abrangida; -----*
- *Listagem das edificações destinadas ao exercício de atividades económicas e habitações secundárias objeto de reconstrução; -----*
- *Proposta da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 18 de junho de 2018, que a seguir se transcreve: -----*

“PROPOSTA AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE RECONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS E A HABITAÇÃO SECUNDÁRIA, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 130/2017, DE 9 DE OUTUBRO

Considerando que:

Na sequência da ocorrência dos incêndios florestais que afetaram gravemente o nosso Concelho, nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, várias edificações foram, total ou parcialmente, destruídas.

O Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, consagra um excecional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe, de ora em diante também designado por regime excecional.

Como primeira prioridade de intervenção, a Assembleia Municipal, deliberou, na sua sessão de 29 de dezembro de 2017, sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, à reconstrução e reabilitação das habitações permanentes das populações afetadas pelos incêndios, assegurando-lhes a reposição do património perdido.

Torna-se agora necessário alargar o referido regime legal às edificações destinadas ao exercício de atividades económicas e às habitações secundárias.

Este regime excecional tem como escopo a simplificação dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e pretende abreviar os procedimentos prévios à reconstrução de edifícios com licença ou autorização de utilização, quer para habitação, quer para o exercício de atividade económica.

O Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, determina, ainda, que o procedimento de controlo prévio, previsto no artigo 5.º, constitui importante instrumento simplificador de procedimentos, desde logo, pela possibilidade, de dispensa de consulta prévia a entidades externas, que poderão, eventualmente, intervir em sede de controlo sucessivo.

Nestes termos:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, a aprovação da seguinte proposta:

- A. A delimitação da área abrangida, conforme planta anexa, que faz parte integrante da presente proposta, em que é necessária a reconstrução das edificações destinadas ao exercício de atividades económicas e habitações secundárias, com fundamento na ocorrência dos incêndios florestais verificados nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 – Cfr. Doc. 1;
- B. A lista das edificações destinadas ao exercício de atividades económicas e habitações secundárias objeto de reconstrução, abrangidas pelo presente Regime, conforme lista anexa que faz parte integrante da presente proposta – Cfr. Doc. 2;
- C. Dispensa, relativamente às edificações referidas, ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, dos elementos instrutórios considerados excessivamente onerosos, nomeadamente, levantamento topográfico georreferenciado (no caso da reconstrução manter o projeto anteriormente aprovado) e projetos de especialidades, exceto o projeto de estabilidade e o projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
- D. Isentar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, todas as taxas relativas aos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas enquadráveis neste Regime.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, a deliberação da Assembleia Municipal deverá ser publicada em edital afixado nos lugares de estilo e site deste Município, acompanhada da planta elucidativa do seu âmbito territorial e da lista dos edifícios abrangidos, sendo válida pelo prazo de um ano a contar da data da sua publicação.”; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, a aprovação da seguinte proposta: -----

**PROPOSTA AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE RECONSTRUÇÃO DAS
EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS E A HABITAÇÃO
SECUNDÁRIA, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 130/2017, DE 9 DE OUTUBRO**

Considerando que:

Na sequência da ocorrência dos incêndios florestais que afetaram gravemente o nosso Concelho, nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, várias edificações foram, total ou parcialmente, destruídas.

O Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, consagra um excecional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe, de ora em diante também designado por regime excecional.

Como primeira prioridade de intervenção, a Assembleia Municipal, deliberou, na sua sessão de 29 de dezembro de 2017, sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, à reconstrução e reabilitação das habitações permanentes das populações afetadas pelos incêndios, assegurando-lhes a reposição do património perdido.

Torna-se agora necessário alargar o referido regime legal às edificações destinadas ao exercício de atividades económicas e às habitações secundárias.

Este regime excecional tem como escopo a simplificação dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e pretende abreviar os procedimentos prévios à reconstrução de edifícios com licença ou autorização de utilização, quer para habitação, quer para o exercício de atividade económica.

O Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, determina, ainda, que o procedimento de controlo prévio, previsto no artigo 5.º, constitui importante instrumento simplificador de procedimentos, desde logo, pela possibilidade, de dispensa de consulta prévia a entidades externas, que poderão, eventualmente, intervir em sede de controlo sucessivo.

- A. A delimitação da área abrangida, conforme planta anexa, que faz parte integrante da presente proposta, em que é necessária a reconstrução das edificações destinadas ao exercício de atividades económicas e habitações secundárias, com fundamento na ocorrência dos incêndios florestais verificados nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 – Cfr. Doc. 1;
- B. A lista das edificações destinadas ao exercício de atividades económicas e habitações secundárias objeto de reconstrução, abrangidas pelo presente Regime, conforme lista anexa que faz parte integrante da presente proposta – Cfr. Doc. 2;
- C. Dispensa, relativamente às edificações referidas, ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, dos elementos instrutórios considerados excessivamente onerosos, nomeadamente, levantamento topográfico georreferenciado (no caso da reconstrução manter o projeto anteriormente aprovado) e projetos de especialidades, exceto o projeto de estabilidade e o projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
- D. Isentar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, todas as taxas relativas aos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas enquadráveis neste Regime.

Mais deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, que a deliberação da Assembleia Municipal seja publicada em edital afixado nos lugares de estilo e site deste Município, acompanhada da planta elucidativa do seu âmbito territorial e da lista dos edifícios abrangidos, sendo válida pelo prazo de um ano a contar da data da sua publicação. -----
Deve o NAJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.”. -----

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Vagos, 22 de junho de 2018

A Assistente Técnica



(Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador)

Nestes termos:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, a aprovação da seguinte proposta:

- A. A delimitação da área abrangida, conforme planta anexa, que faz parte integrante da presente proposta, em que é necessária a reconstrução das edificações destinadas ao exercício de atividades económicas e habitações secundárias, com fundamento na ocorrência dos incêndios florestais verificados nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 – Cfr. Doc. 1;**
- B. A lista das edificações destinadas ao exercício de atividades económicas e habitações secundárias objeto de reconstrução, abrangidas pelo presente Regime, conforme lista anexa que faz parte integrante da presente proposta – Cfr. Doc. 2;**
- C. Dispensa, relativamente às habitações secundárias, ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, dos elementos instrutórios considerados excessivamente onerosos, nomeadamente, levantamento topográfico georreferenciado (no caso da reconstrução manter o projeto anteriormente aprovado) e projetos de especialidades, exceto o projeto de estabilidade e o projeto de segurança contra incêndios em edifícios;**
- D. Isentar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, todas as taxas relativas aos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas enquadráveis neste Regime.**

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, a deliberação da Assembleia Municipal deverá ser publicada em edital afixado nos lugares de estilo e site deste Município, acompanhada da planta elucidativa do seu âmbito territorial e da lista dos edifícios abrangidos, sendo válida pelo prazo de um ano a contar da data da sua publicação.

Vagos, 18 de junho de 2018.

A Vereadora,



Sara Raquel Rodrigues Caladé

(No uso da competência subdelegada, por despacho de 26/10/2017)

EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

N.º	EMPRESA	MORADA
1	MARGARIDO VENTURA & FILHOS LDA	RUA 25 DE ABRIL - CANTO DE CALVÃO
2	QUINTA DAS AZENHAS DO BOCO	RUA SOARES PINTO - BOCO
3	VALMAR LDA	CANTO DE BAIXO
4	J. PRIOR LDA	RUA PRINCIPAL - PONTE DE VAGOS
5	PRILUX LDA	RUA DAS FONTAINHAS, N.º 8 - PONTE DE VAGOS
6	METALFRIO LDA	RUA PRINCIPAL DE CARVALHAIS 49 - PONTE DE VAGOS
7	RIABLADES SA	RUA DA BARREIRA, N.º 25 - SOZA
8	MANUEL MÓNICA RIBEIRO JORGE	RUA DAS UCHAS - CANTO DE CALVÃO
9	IBTK - UNIPESSOAL LDA	RUA DO NORTE - PARADA DE CIMA
10	BATATAS VAGUENSE - MARIA OLIVEIRA & FILHOS LDA	RUA DA IGREJA NOVA - SANCHEQUIAS
11	JOÃO MANUEL BRITES MARQUES	RUA DAS FLORES 19 - CARVALHAIS
12	CAIS DO MOLIÇO	CABEÇO DAS PEDRAS
13	ALCINO AMADOR	RUA DOS LAGOS8 - FONTÃO
14	JOÃO MANUEL MARGAÇA BOLA LDA	RUA PRINCIPAL 85 - PONTE DE VAGOS
15	MARCO MANUEL MORAIS LANCHÁ	RUA DO PARQUE DESPORTIVO - CANTO DE BAIXO
16	MANUEL MARQUES	RUA NOVA - CARREGOSA
17	MÁRIO SANTOS RUMOR	RUA DAS FLORES - PARADA DE CIMA
18	LUCIANO CONSTRUÇÕES	RUA DIREITA DE CARVALHAIS - PONTE DE VAGOS

HABITAÇÕES SECUNDÁRIAS

N.º	REQUERENTE	MORADA
1	MARIA DOS ANJOS FERREIRA	RUA PRINCIPAL DE CARVALHAIS 20 - PONTE DE VAGOS
2	MÁRIO CATARINO	RUA DAS GÂNDARAS 5 CARVALHAIS - PONTE DE VAGOS
3	FERNANDA DE OLIVEIRA MARTINS GAMELAS	RUA PRINCIPAL 21 - PONTE DE VAGOS
4	CRISTINA MARQUES GONÇALVES	RUA DO CARVALHAL - FONTE DE ANGEÃO
5	ROSA DAS NEVES CARVALHAIS	RUA PRINCIPAL DE CARVALHAIS 16 - PONTE DE VAGOS
6	ROSA MARIA FERREIRA MARQUES HENRIQUES	RUA PRINCIPAL DE CARVALHAIS 17 - PONTE DE VAGOS
7	GLÉRIA FERREIRA SANTOS	RUA DAS GÂNDARAS S/N - CARVALHAIS - PONTE DE VAGOS
8	MÁRIO DOMINGUES	RUA DAS AZENHAS 30 VALE - PONTE DE VAGOS
9	ROLANDA GRAÇA	RUA DOS FIAIS 1 - ERVEDAL
10	DEOLINDA DA CONCEIÇÃO RATO	RUA DR. SÁ CARNEIRO 28 - PARADA DE CIMA
11	ELSA MARIA NUNES DA SILVA	RUA PRINCIPAL 126 - BOCO
12	MANUEL AUGUSTO FERREIRA DOMINGUES	RUA DR. SÁ CARNEIRO 22 - PARADA DE CIMA

N. REF.

do Conselho de Ministros n.º 167-A/2017 e Diário da República, 1.ª série — N.º 211 — 2 de novembro de 2017).

5. Adicionalmente foram ativados, pelas 21:00 do dia 15/10/2017 e 21:30, do mesmo dia, respetivamente, os Planos Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vagos e o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, na sequência do elevado número de ocorrências de incêndios florestais registados;
6. Quanto à delimitação das áreas de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica, estas deverão ser cartografadas com base no levantamento efetuado à área abrangida pela citada ocorrência, sendo esta uma competência das entidades que, nos termos da lei, a promovem e validam, designadamente a GNR e a Câmara Municipal de Vagos/Gabinete Técnico Florestal.

Com os melhores cumprimentos,


CODIS
António Ribeiro



V. REF.
V. DATA
N. REF. OF/2945 I/CDOS01/2017
N. DATA 2017-11-03

Ex.mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Vagos
Rua da Saudade, Vagos
3840-420 Vagos

ASSUNTO DL 130/2017, de 9 de outubro - Regime excecional de controlo prévio

Ex.mo Senhor Presidente:

Relativamente ao assunto em epígrafe, e no sentido de responder à solicitação efetuada por V.Ex.ª ao abrigo do n.º 2 do art.º 4 do DL 130/2017, de 9 de outubro (Diário da República, 1.ª série — N.º 194 — 9 de outubro de 2017), relativamente à delimitação da área abrangida pelos incêndios florestais do passado dia 15 de outubro de 2017 no concelho de Vagos, informa-se o seguinte:

1. Em termos de gestão operacional da emergência, os incêndios florestais que deflagraram no concelho de Vagos em 15 de outubro de 2017 foram agregados com o número de registo 2017010080714 no Sistema de Apoio à Decisão Operacional (SADO) da ANPC;
2. A ocorrência teve início em 15/10/2017, pelas 13h34m, sendo o seu local de origem a localidade de Santo André, freguesia de Santo André de Vagos, concelho de Vagos;
3. Da evolução do incêndio (que agregou um total de 31 ocorrências), resultou a afetação de todas as freguesias do município de Vagos;
4. Importa ainda referir que, pelo Despacho n.º 9097 -A/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro, o Primeiro -Ministro e a Ministra da Administração Interna, reconheceram antecipadamente, ao abrigo dos artigos 20.º e 30.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual (Lei de Bases da Proteção Civil), a necessidade de declarar a situação de calamidade, entre as 00 horas de 16 de outubro e as 00 horas de 18 de outubro, em virtude do risco muito elevado ou máximo de incêndio, nos concelhos dos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Lisboa, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu. Nos termos dos artigos 19.º e 20.º da Lei de Bases da Proteção Civil, ao despacho de reconhecimento antecipado, sucede a resolução do Conselho de Ministros que declara a situação de calamidade (Resolução

Informação Interna

Assunto: Incendio florestal de 15 e 16 de Outubro de 2017

Despacho: Anexar a proposta dos áreas de reconstrução das edificações destinadas ao exercício de atividades económicas e a habitação secundária.

Exma. Sr^a.

18.06.2018

Vereadora da Câmara Municipal de Vagos – Eng^a Sara Caladé



Relativamente ao assunto supra referido, em vigor informa-se:

1. O registo/levantamento dos terrenos percorridos por incêndios florestais obedece ao disposto nos manuais regulamentares definidos pelo ICNF. **A delimitação dos incêndios florestais incide sobre as áreas rurais, área agrícolas e florestais.**

Levantamento de campo é promovido com recurso a GPS, com posterior transferência de informação do equipamento para o computador, ou efetuado em suporte papel com posterior vectorização dos elementos gráficos.

O levantamento cartográfico das áreas ardidas por incêndios rurais é competência da GNR, devendo o carregamento cartográfico ser efetuado até 31 de Janeiro do ano seguinte, de acordo com o definido no Artigo 26 °-B da Lei 76/2017 de 17 de Agosto.

2. A ocorrência de incêndios em habitações e edificações que não se apresentem inseridas nos perímetros das áreas ardidas, dos levantamentos efetuados, resulta de projeções (partículas e materiais incandescentes projetadas pela dinâmica do fogo) originando incêndios em locais/áreas que não se classificam de **áreas rurais (áreas agrícolas ou florestais).**

Vagos, 18 de Junho de 2018



O Técnico Florestal, Pedro Santos